



**Presidência da República
Casa Civil
Imprensa Nacional**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA IMPRENSA
NACIONAL E A EMPRESA ESTERILAV
ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS HOSPITA-
LARES LTDA – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAVANDERIA.

Processo: 00034.003531/2017-13

Contrato nº 10/2017

A União, por intermédio da Imprensa Nacional, Órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília-DF, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Coordenador-Geral de Administração, Senhor **Amarildo Baesso**, portador do Documento de Identidade nº 15.150.898 – SSP/SP, e do CPF nº 047.693.808-28, residente e domiciliado no Distrito Federal, nomeado pela Portaria nº 225, de 12 de junho de 2017, combinada com a subdelegação outorgada pela Portaria nº 145, de 29 de junho de 2012, publicada no DOU, Seção 1, de 2 de julho de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, com base na competência delegada pela Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por meio da Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União, do dia 25 de junho de 2012, e a empresa **Esterilav Esterilização de Materiais Hospitalares Ltda-EPP**, estabelecida a SOF/Norte, Quadra 04, conjunto “H”, lotes 23/26, CEP 70634-700, Brasília-DF, doravante denominada **Contratada**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.814.860/0001-69, neste ato representada por sua Sócia Diretora Senhora. **Nazaré de Souza Santos**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 328.540, expedida pela SSP/DF, e do CPF 213.538.837-87, e **Elenice Aires Borba**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG 679890 SSP/GO, e do CPF 169.507.201-49, de acordo com cominações legais para a realização de Dispensa de Licitação, e do que consta no Processo nº **00034.003531/2017-13**, resolvem celebrar o presente Contrato, enquadrando-se no art. 24, inciso II, alínea “a”, combinado com inciso II, art. 23 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais diplomas legais pertinentes, e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de lavanderia, incluindo lavagem e passagem de vestuários de uso da Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho, tais como: fronhas lençóis, toalhas de rosto, de banho e de mesa, mantas e camisolas, constante do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A contratação em tela tem por finalidade manter devidamente limpa e higienizada a roupa utilizada no atendimento aos pacientes da Gerência de Saúde e Segurança no Trabalho/Geset.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Referência, bem como a proposta da Contratada, os quais constituem partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da Contratada:

1. Coletar na GESET/IN, às quintas-feiras, no horário de 8 às 18 horas, todas as peças a serem tratadas, as quais deverão ser devidamente pesadas, conferidas na presença do representante da empresa contratada e relacionadas em guia própria.

1.1. As peças deverão ser devolvidas devidamente higienizadas, no prazo de cinco dias, a contar da coleta, sempre às quintas feiras, no horário de 8 às 18h.

1.2. No caso de feriados, a coleta ou entrega deverá ser efetuada no primeiro dia útil subsequente.

2. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviço, correndo por sua conta todos os materiais usados, bem como todos os serviços preliminares de coleta e transporte.

3. Repetir os serviços, objeto deste Contrato, sem ônus para a Contratante, quando os mesmos forem julgados mal executados pela fiscalização do Contrato.

4. Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado para a prestação dos serviços.

5. Executar fielmente o Contrato, em conformidade com as cláusulas elencadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Órgão.

6. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua omissão, culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do Contrato, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.1. A Contratante notificará a Contratada para reparar o dano causado, fixando prazo para tal.

6.2. A ação ou omissão, total ou parcial, do fiscal da Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto à execução dos serviços.

7. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas utilizadas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

8. Utilizar, de sua propriedade, todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução deste Contrato, sem ônus para Contratante.

9. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento deste Contrato.

10. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, observados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

12. Apresentar Declaração de cumprimento da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

13. Apresentar comprovante de habilitação para lavar roupas hospitalares, com cláusula específica descrita em Contrato Social.

14. Apresentar Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – São obrigações da Contratante:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.

2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço.

3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

4. Efetuar o pagamento dos serviços na forma e prazo convencionados no contrato.

5. Registrar, em pasta específica, todas as ocorrências relativas ao Contrato ou informações complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço por quilo de roupa corresponde a **R\$ 7,95 (sete reais e noventa cinco centavos)**. O valor mensal estimado para 40 quilos é de **R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais)**, perfazendo um total anual aproximado de **R\$ 3.816,00 (três mil, oitocentos e dezesseis reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados à Contratante, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 04662203828040001, Fonte 150, Elemento de Despesa 33.90.39, tendo sido emitido a Nota de Empenho nº 2017NE800304, de 25/08/2017, no valor de **R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais)**.

As despesas para o exercício subsequente serão alocadas na dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária Anual – LOA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

PARAGRAFO PRIMEIRO — Previamente ao pagamento a ser efetuado, será realizada consulta relativa à situação da Contratada, devendo o resultado ser juntado aos autos do processo.

PARAGRAFO SEGUNDO — No caso de eventual atraso no pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente desde a data referida em cláusula, até a data do efetivo pagamento, obedecendo aos critérios estipulados na legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não será admitida antecipação de pagamento a que se refere a alínea “d” do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificada com hipótese prevista em lei..

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova nota fiscal, devidamente corrigida.

PARAGRAFO QUINTO– Os preços cobrados pela Contratada deverão ser aqueles constantes da proposta.

PARAGRAFO SEXTO – Dos pagamentos devidos à Contratada, a Contratante poderá deduzir:

1 – os valores correspondentes às multas porventura aplicadas em função deste contrato;

2 – os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens e serviços da Contratante; e

3 – quaisquer outros débitos da Contratada para com a Contratante, independentemente de origem ou natureza.

PARAGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade aplicada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O reajuste de preços do contrato será anual, devendo ser solicitado pela Contratada, de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/1994, Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo poder público, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na sua falta, ao que vier lhe substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

R = $\frac{VI - I_0}{I_0}$, onde:

I₀

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado.

I = Índice relativo à data do reajuste.

I₀ = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Previamente à concessão do reajuste, a Contratante realizará pesquisa de preços, a fim de averiguar se os valores reajustados estão compatíveis com os praticados no mercado. Constatado que os preços ficaram acima da média dos praticados no mercado, esse serão objeto de negociação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a solicitar dentro do primeiro mês do aniversário do contrato, responsabilizando-se a adjudicatária, portanto, pela própria inércia.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A Contratada deverá fazer a coleta do material a ser tratado a cada quinze dia, especificamente às quintas-feiras. A unidade de medida a ser utilizada para mensuração do

volume coletado será o Kg (quilograma), unidade esta a ser considerada para o apreçamento. O quantitativo estimado de peças a serem tratadas, atinge, hoje, 40 quilogramas.

PARAGRAFO ÚNICO – No processo de lavagem das roupas deverão ser usados desinfetantes, desengordurantes, amaciantes e outros produtos químicos necessários à perfeita limpeza e higienização das peças, que depois de lavadas deverão passar pelo processo de secagem em secadoras próprias, serem passadas e, após, acondicionadas em embalagem plásticas, em quantidades definidas pela Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante designará servidor que acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O servidor especialmente designado anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassaram a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARAGRAFO TERCEIRO – A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO QUARTO – Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

PARAGRAFO QUINTO – É direito da fiscalização da Contratante recusar quaisquer serviços, quando entender que os materiais empregados não sejam os especificados, ou quando a sua execução está irregular.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

b1) compensatória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 1;

b2) compensatória, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;

b3) moratória, no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

b4) moratória, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar.

3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou cobrada judicialmente.

4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do subitem 2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia da contratada, em processo próprio de penalidade.

5. A sanção estabelecida na alínea "c" é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa da contratada, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no item 2, assim são definidas as possíveis faltas cometidos pela Contratada:

a) Faltas leves: puníveis com a aplicação de penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.

b) Faltas graves: puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da Administração, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da Contratada; e

c) Faltas gravíssimas: puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a União, Distrito Federal, Estados e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da Administração, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da Contratada.

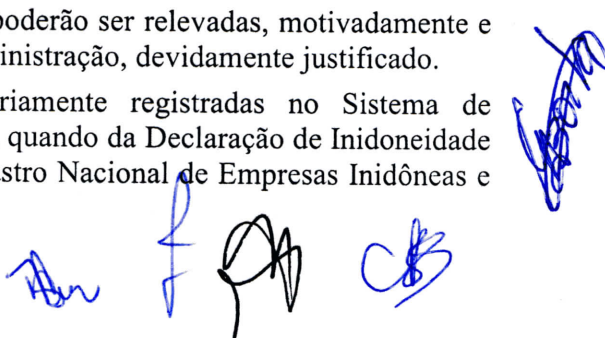
7. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, da mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação, pela Administração, de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade, cujo fato da Administração relevar qualquer falta, não implicará em nova ação.

8. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Imprensa Nacional.

9. O valor das multas poderá ser descontado da nota fiscal, da garantia ou do crédito existente na Imprensa Nacional em relação à contratada.

10. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

11. Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, quando da Declaração de Inidoneidade e Suspensão, devem ser registradas, também, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



Suspensas – CEIS, no sítio da Controladoria-Geral da União – CGU, em cumprimento à Portaria nº 516/CGU, de 15 de março de 2010.

12. No caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do item. 2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste subitem e das demais cominações legais.

13. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do contrato, os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão do contrato, será obedecido o que estabelece os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos, assegurando-se à contratada o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

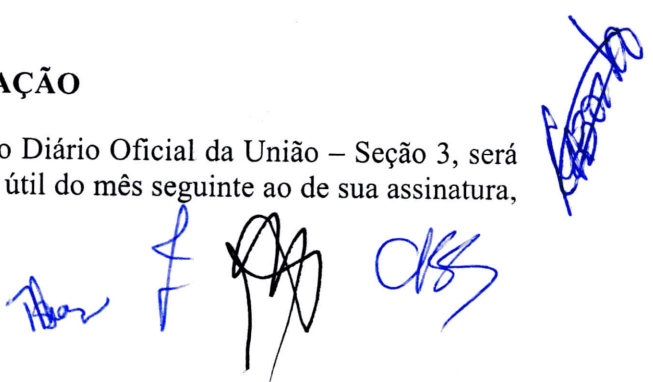
3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial da União – Seção 3, será providenciada pela Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura,



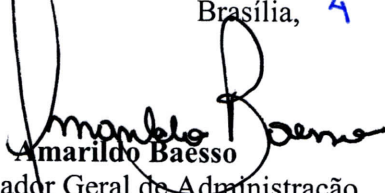
para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, ficando a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

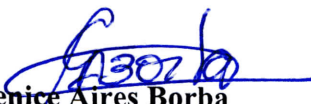
As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Brasília, 4 de setembro de 2017.


Amarildo Baesso
Coordenador Geral de Administração
Contratante


Nazaré de Souza Santos
Representante
Contratada


Elenice Aires Borba
Representante
Contratada

Testemunhas:


Irandiaia Glaicy Fátima Bruno
Assistente COLOG
Matrícula Siape nº 6661209


Mônica Robélia P. de Souza
Assistente da COLOG
Matrícula Siape nº: 6442184